

Lei nº 120/99, de 26 de outubro de 1999.

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Barbara do Monte Verde para o exercício de 2000.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara do Monte Verde em R\$2.673.500,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil e quinhentos reais) para o exercício financeiro de 2000, conforme anexos integrantes à presente lei Orçamentária.

**Art.2º.** A recita total do Município de Santa Bárbara do Monte Verde é estimada com a seguinte discriminação:

**RECEITAS CORRENTES**

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Receita tributária        | 136.000,00   |
| Receita patrimonial       | 3.000,00     |
| Receita de serviços       | 5.000,00     |
| Transferências Correntes  | 2.059.500,00 |
| Outras receitas correntes | 17.000,00    |
|                           | 2.220.500,00 |

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Receitas de capital       |            |
| Transferências de capital | 450.000,00 |
| Outras recitas de capital | 3.000,00   |
|                           | 453.000,00 |

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Total receita estimada | 2.673.500,00 |
|------------------------|--------------|

**Art.3º.** A despesa total do Município de Santa Bárbara do Monte Verde é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Despesas por Órgãos:

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| 01- Legislativo                       |              |
| 01.01- Corpo Legislativo              | 112.000,00   |
|                                       | 112.000,00   |
| 02- Executivo                         |              |
| 02.01- Gabinete do Prefeito           | 175.000,00   |
| 02.02- Divisão de Finanças, Planeja   | 95.000,00    |
| 02.03- Div. Administração             | 128.500,00   |
| 02.04- Div. Educação, Cultura e Lazer | 938.500,00   |
| 02.05- Div. Saúde e Saneamento        | 468.000,00   |
| 02.07- Div. Desenvolvimento Econômico | 128.500,00   |
| 02.08- Div. Assistência Social        | 111.000,00   |
|                                       | 2.561.500,00 |
| Total da Despesa Fixada               | 2.673.500,00 |

b) Despesas por Funções Programáticas:

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| 01- Legislativo                    | 112.000,00   |
| 03- Admin. e Planejamento          | 399.000,00   |
| 04- Agricultura                    | 102.000,00   |
| 05- Comunicações                   | 11.000,00    |
| 08- Educação e Cultura             | 918.000,00   |
| 10- Habitação e Urbanismo          | 332.000,00   |
| 11- Indústria, Comércio e Serviços | 26.500,00    |
| 13- Saúde e Saneamento             | 416.500,00   |
| 15- Assist. Previdência            | 131.000,00   |
| 16- Transporte                     | 225.000,00   |
| Total da Despesa Fixada            | 2.673.500,00 |

**Art.4º.** É o Prefeito Municipal autorizado a:

- I. Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município de Santa Bárbara do Monte Verde nos termos do art.7º, inciso I, da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

- II. Movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único da lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.
- III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Barbara do Monte Verde, 26 de outubro de 1999.

Sylvio Silveira Martins Júnior  
Prefeito Municipal